

Ato n.131104/22, Pensão por morte, Protocolo 19.477.998-4. Segurado: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS, RG 409.706-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NAIR CORSI DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1402.41. Total do Benefício R\$ 1402.41

Ato n.131108/22, Pensão por morte, Protocolo 19.461.879-4. Segurado: MIGUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 1.882.982-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORVALINA MARIANA DA SILVA OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1174.21. Total do Benefício R\$ 1174.21

Ato n.131110/22, Pensão por morte, Protocolo 19.433.274-2. Segurado: DANIEL LUCIANO E SILVA, RG 9.137.792-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: YANE MAÍRA ARAÚJO E SILVA, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 1873.54; THEO DE ARAÚJO E SILVA, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1874.10; PEDRO DE ARAÚJO E SILVA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1873.54. Total do Benefício R\$ 5621.18

Ato n.131114/22, Pensão por morte, Protocolo 19.468.143-7. Segurado: MARIA ZANOTELLI RODRIGUES, RG 341.099-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE ALVES RODRIGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1396.15. Total do Benefício R\$ 1396.15

Ato n.131117/22, Pensão por morte, Protocolo 19.241.369-9. Segurado: ANGELINA DE CARVALHO, RG 2.055.435-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JEFFERSON SILVEIRA PIRES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2031.59. Total do Benefício R\$ 2031.59

Ato n.131123/22, Pensão por morte, Protocolo 19.478.032-0. Segurado: MARIA ZELIA MENDES CUNHA, RG 9.864.986-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JUVENTINO FERREIRA DA SILVA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1459.99. Total do Benefício R\$ 1459.99

Ato n.131125/22, Pensão por morte, Protocolo 19.393.111-1. Segurado: FLAVIO CLEMENTE RODRIGUES, RG 5.043.060-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GABRIEL ROSA RODRIGUES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 714.10. Total do Benefício R\$ 714.10

Curitiba, 29 de setembro de 2022

105891/2022

#### Resolução nº 210/2022 do Conselho Diretor da Parana Previdência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da Parana Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 94.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Trigésima Sétima reunião ordinária, realizada em 05 de outubro de 2022, Resolve: Ratificar a contratação direta da empresa APTEK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI com fundamento no art. 34, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, cujo objeto é a locação de 70 (setenta) computadores, no valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais nos Termos do Parecer DJ nº 106/2022, contido no protocolo nº 19.541.757-7.

Curitiba, 05 de outubro de 2022

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

107910/2022

## JUCEPAR

#### PORTARIA Nº 154/2022

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

#### RESOLVE:

**Nomear** a Sra. SANDRA DE FATIMA SANTOS como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/364-L, conforme solicitação protocolada sob nº 22/602689-2. Publique-se. Curitiba, 04 de outubro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO  
Presidente

107886/2022

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

#### RESOLUÇÃO Nº 109, de 4 de outubro de 2022.

Instituir Grupo de Trabalho para a regulamentação estadual da produção e do uso de bioinsumos na

modalidade na fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o aumento significativo da produção e uso de bioinsumos na modalidade na fazenda (*on-farm*) e o risco advindo na manipulação de organismos vivos em ambientes não controlados,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar e propor uma regulamentação estadual para a produção e o uso de bioinsumos na modalidade na fazenda (*on-farm*), com observância aos preceitos de segurança e sustentabilidade.

**Art. 2º** O Grupo será composto por representantes de entidades públicas e privadas, um titular e um suplente de cada qual, assim definidos:

**I** – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (Seab):

- a) Titular:** Antonio Ricardo Lorenzon, RG nº 1.486.784-8/PR;  
**b) Suplente:** Jefferson Vinicius Meister, RG nº 6.229.259-8/PR.

**II** – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná):

- a) Titular:** Sandra Cristina Vigo, RG nº 7.075.805-9/PR;  
**b) Suplente:** Humberto Godoy Andricioli, RG nº 8.214.278-9/PR.

**III** – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar):

- a) Titular:** Renato Rezende Young Blood, RG nº 13.270.815-0/PR;  
**b) Suplente:** Caroline Garbui, RG nº 6.997.352-3/PR.

**IV** – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest):

- a) Titular:** Rossana Baldanzi, RG nº 1.383.797-0/PR;  
**b) Suplente:** Felipe Poli Noguecke, RG nº 14.538.975-5/PR.

**V** – Organização das Cooperativas do Paraná (Ocepar):

- a) Titular:** Leonardo Silvestri Szymczak, RG nº 8.410.201-6/PR;  
**b) Suplente:** Salatiel Turra, RG nº 9.442.990-0/PR.

**VI** – Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (Fetaep):

- a) Titular:** Alexandre Leal dos Santos, RG nº 10.618.711-8/PR;  
**b) Suplente:** Ivone Francisca de Souza, RG nº 5.591.176-2.

**VII** – Federação da Agricultura do Estado do Paraná (Faep):

- a) Titular:** Ana Paula Kowalski, RG nº 8.181.124-5/PR;  
**b) Suplente:** Flaviane Marcolin de Medeiros, RG nº 7.085.225-0/PR.

**Parágrafo Único.** O Grupo de Trabalho indicará seu Coordenador que será responsável pela elaboração das normas de seu funcionamento.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho submeterá à apreciação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento a conclusão de seus trabalhos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

107871/2022

## ADAPAR

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 227, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, **Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA. – EAM e considerando o disposto no protocolado nº 19.538.888-1, **Resolve:** autorizar o servidor Roberto Carlos Todero da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Francisco Beltrão. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

#### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 228 DE 01 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de outubro de 2022, o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da